



CONCURSO DE DOCENTES

Grupo de Recrutamento 510 - Física e Química

ANO ESCOLAR DE 2019/2020

LISTA DEFINITIVA DE COLOCAÇÃO
CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO

25^a RESERVA DE RECRUTAMENTO

Grupo 510 - Física e Química

Número de ordem	Número de utilizador	Nome do(a) Candidato(a)	Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação	Tipo de candidato(a)	Horário	Duração	Coloc. ao abrigo do DL 29/2001
285	9985543289	ALEXANDRA EMANUELA RIBAS RIBEIRO	400828 - Escola Secundária de Amarante	EXT	16	TEMPORÁRIO	
578	7539726814	ANDREIA CRISTINA SANTOS NEVES	160015 - Agrupamento de Escolas Dr. Mário Sacramento, Aveiro	EXT	9	TEMPORÁRIO	
671	6273085900	ELISABETE MARIA DA FONSECA MADUREIRA	152031 - Agrupamento de Escolas Gonçalo Mendes da Maia, Maia	EXT	20	TEMPORÁRIO	
995	8428154279	CLARA MADALENA LEITÃO MARTINS	150976 - Agrupamento de Escolas Alberto Sampaio, Braga	EXT	10	TEMPORÁRIO	
1142	4661070747	JOANA INÊS AMBRÓSIO DUARTE VICENTE	171086 - Agrupamento de Escolas Pedro Alexandrino - Póvoa de Santo Adrião, Odivelas	EXT	10	ANUAL	
1172	1985242656	MARA SUSANA LOPES VALÉRIO GONÇALVES	404676 - Escola Secundária Quinta das Palmeiras, Covilhã	EXT	14	TEMPORÁRIO	

Atendendo ao disposto nos artigos 3.º, 20.º e 42.º da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, poderão existir colocações que, pela sua natureza sigilosa, não constam da presente lista.

Desta lista, constam os seguintes elementos:

- Número de ordem;
- Número de utilizador;
- Nome do(a) candidato(a);
- Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação;
- Tipo de candidato(a) ('EXT' - Externo' e 'LSVLD - Licença sem vencimento de longa duração');
- Número de horas atribuídas (C - horário completo, de acordo com o grupo de recrutamento; número de horas do horário atribuído);
- Duração (ANUAL / TEMPORÁRIO)
- Indicação de colocação obtida ao abrigo do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro (Q - lugar reservado por quota, nos termos dos nº1 e 2 do artº 3º, conjugado com o artº 9.º ou P - lugar obtido por prioridade em situação de igualdade nos critérios de ordenação até à idade, de acordo com o nº 3 do mesmo artº).